



**LEI N.º 8.327, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DA LEITURA” (12 de outubro) e a “SEMANA DA LEITURA E DA LITERATURA” (outubro); e revoga a Lei 5.863/02, correlata.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** São instituídas e incluídas no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, as seguintes datas comemorativas anuais, conforme indicado:

**I – “DIA DA LEITURA”:** 12 de outubro;

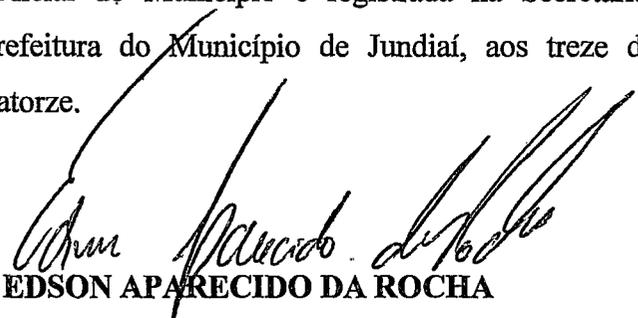
**II – “SEMANA DA LEITURA E DA LITERATURA”:** semana em que recair o “DIA DA LEITURA”.

**Art. 2º.** É revogada a Lei nº 5.863, de 10 de julho de 2002.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e quatorze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos